



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	"	80\$	
	A 2.ª série	120\$	"	70\$	
	A 3.ª série	120\$	"	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 183:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios — Introduz alterações em duas rubricas do referido orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Francês depositado os instrumentos de ratificação das Convenções Internacionais para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação e sobre o arresto de navios de mar, assinadas em Bruxelas a 10 de Maio de 1952.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 345:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra créditos destinados à execução de diversas obras do programa de execução da 1.ª fase do Plano de Fomento.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 41 184:

Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 os produtos fitofarmacêuticos enxofre anolhável da marca *Kumulus 90* e composto orgânico de mercúrio da marca *Landisan*.

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, créditos especiais, no montante de 7:447.950\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Secção de Expediente e Cifra

1 segundo-oficial	14.400\$00	
1 terceiro-oficial	10.800\$00	
1 encarregado do arquivo	10.800\$00	36.000\$00

Artigo 10.º—A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Secção Militar

1 capitão ou oficial superior	36.000\$00	
3 oficiais reformados (gratificações)	18.000\$00	
2 sargentos	19.200\$00	
1 dactilógrafo	7.200\$00	

Quadro especial da Secção de Marinha

1 oficial	36.000\$00	
1 sargento	9.600\$00	
1 praça	6.600\$00	

Compensação nos termos da primeira parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Para 2 sargentos 2.400\$00

Compensação nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937, e da segunda parte do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Para 3 sargentos	3.600\$00	138.600\$00
		174.600\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 183

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, mediante proposta aprovada pelo Ministro

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 19.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Secretaria-Geral

1 secretário-geral	5
1 chefe de secção	21.600\$00

Quadro de secretaria

1 primeiro-oficial	18.000\$00
1 segundo-oficial	14.400\$00
2 terceiros-oficiais	21.600\$00
1 catalogador	7.200\$00

Quadro de dactilografia

1 dactilógrafo	7.200\$00
--------------------------	-----------

Quadro dos serviços gerais

2 telefonistas	12.000\$00
2 condutores	14.400\$00
1 correio	7.200\$00
12 contínuos de 1.ª classe	79.200\$00
25 contínuos de 2.ª classe	150.000\$00
4 serventes	19.200\$00
2 paquetes	6.600\$00
Gratificação ao encarregado de dirigir o pessoal menor	600\$00
	379.200\$00

Artigo 20.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» 18.000\$00
397.200\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Artigo 29.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Direcção-Geral

1 director-geral	54.000\$00
1 adjunto do director-geral	33.000\$00
4 chefes de repartição	132.000\$00
2 inspectores administrativos	60.000\$00
9 chefes de secção	194.400\$00

Quadro de secretaria

7 primeiros-oficiais	126.000\$00
11 segundos-oficiais	158.400\$00
19 terceiros-oficiais	205.200\$00
13 escuritúrios	93.600\$00

Quadro de dactilografia

11 dactilógrafos	79.200\$00
	1:135.800\$00
	1:135.800\$00

CAPÍTULO 4.º

Inspeccção Superior de Administração Ultramarina

Artigo 36.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Inspeccção

1 inspector superior-chefe	48.000\$00
5 inspectores superiores	240.000\$00
3 inspectores	90.000\$00

Quadro de secretaria

1 primeiro-oficial	18.000\$00
1 segundo-oficial	14.400\$00
2 terceiros-oficiais	21.600\$00
2 escuritúrios de 2.ª classe	14.400\$00

Quadro de dactilografia

3 dactilógrafos	21.600\$00	468.000\$00
		468.000\$00

CAPÍTULO 6.º-A

Direcção-Geral de Economia

Despesas com o pessoal:

Artigo 51.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Direcção-Geral

1 director-geral	54.000\$00
5 inspectores superiores	240.000\$00
2 chefes de repartição	66.000\$00
5 técnicos de 1.ª classe	165.000\$00
5 técnicos de 2.ª classe	135.000\$00
4 técnicos de 3.ª classe	76.800\$00
2 chefes de secção	43.200\$00

Quadro de secretaria

2 primeiros-oficiais	36.000\$00
2 segundos-oficiais	28.800\$00
4 terceiros-oficiais	43.200\$00
3 escuritúrios de 2.ª classe	21.600\$00

Quadro de dactilografia

6 dactilógrafos	43.200\$00	952.800\$00
A abater nos termos do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 41 169	558.705\$00	394.095\$00

Despesas com o material:

Artigo 51.º-B «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» 8.000\$00
Artigo 51.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:
N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 2.000\$00
N.º 2) «De móveis» 1.000\$00 3.000\$00

Artigo 51.º-D «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 3.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 5.000\$00 8.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 51.º-E «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 9.000\$00
Artigo 51.º-F «Despesas de comunicações»:
N.º 1) «Correios e telégrafos» 4.000\$00
N.º 2) «Telefones» 2.000\$00
N.º 3) «Transportes» 1.000\$00 7.000\$00

Artigo 51.º-G «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 33.000\$00
Artigo 51.º-H «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda» 150\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 1.000\$00 1.150\$00
463.245\$00

CAPÍTULO 6.º-B

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Despesas com o pessoal:

Artigo 51.º-I «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1)
«Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Direcção-Geral

1 director-geral	54.000\$00
4 directores de serviço	168.000\$00
2 chefes de repartição	66.000\$00
17 engenheiros de 1.ª classe	561.000\$00
1 agrónomo de 1.ª classe	33.000\$00
21 engenheiros de 2.ª classe	567.000\$00
11 engenheiros de 3.ª classe	211.200\$00
2 arquitectos de 1.ª classe	66.000\$00
3 arquitectos de 2.ª classe	81.000\$00
5 arquitectos de 3.ª classe	96.000\$00
3 agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	54.000\$00
4 agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe	62.400\$00
5 agentes técnicos de engenharia de 3.ª classe	72.000\$00
1 radiotelegrafista de 2.ª classe dos CTTU	12.000\$00
1 técnico especializado em desenho arquitectónico	19.200\$00
7 desenhadores de 1.ª classe	92.400\$00
10 desenhadores de 2.ª classe	108.000\$00
16 desenhadores de 3.ª classe	134.400\$00
1 director de 1.ª classe dos CTTU (chefe de repartição)	35.000\$00
1 chefe de secção	21.600\$00

Quadro de secretaria

2 primeiros-officiais	36.000\$00
6 segundos-officiais	86.400\$00
9 terceiros-officiais	97.200\$00
2 escriturários de 2.ª classe	14.400\$00

Quadro de dactilografia

17 dactilógrafos	122.400\$00
	2.868.600\$00

A abater nos termos do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 41 169

1:186.505\$00

Despesas com o material:

Artigo 51.º-J «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» 20.000\$00

Artigo 51.º-L «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	1.000\$00
N.º 2) «De móveis»	3.000\$00
	4.000\$00

Artigo 51.º-M «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	5.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	10.000\$00
	15.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 51.º-N «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 12.000\$00

Artigo 51.º-O «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	8.000\$00
N.º 2) «Telefones»	6.000\$00
N.º 3) «Transportes»	1.500\$00
	15.500\$00

Artigo 51.º-P «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 33.000\$00

Artigo 51.º-Q «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»	200\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	1.000\$00
	1.200\$00

Artigo 51.º-R «Outros encargos»:

N.º 1) «Reparação e reconstrução dos marcos e limpeza da picada da fronteira de Angola»	190.000\$00
N.º 2) «Garantias de juros, alínea a) «Companhia do Caminho de Ferro do Mormugão, nos termos dos contratos de 18 de Abril de 1881 e de 19 de Dezembro de 1892»	520.000\$00
	710.000\$00
	1.997.205\$00

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral de Fazenda

Artigo 59.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro especial da Direcção-Geral

1 director-geral	54.000\$00
3 inspectores superiores	144.000\$00
2 chefes de repartição	66.000\$00
4 chefes de secção	86.400\$00
10 primeiros-officiais	180.000\$00
11 segundos-officiais	158.400\$00
20 terceiros-officiais	216.000\$00

Quadro especial de dactilografia

7 dactilógrafos	50.400\$00
	955.200\$00
	955.200\$00

CAPÍTULO 9.º

Direcção-Geral do Ensino

Artigo 67.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro da Direcção-Geral

1 director-geral	54.000\$00
2 chefes de repartição	66.000\$00
2 inspectores	66.000\$00
2 chefes de secção	43.200\$00
1 consultor missionário (gratificação)	12.000\$00

Quadro de secretaria

2 primeiros-officiais	36.000\$00
4 segundos-officiais	57.600\$00
6 terceiros-officiais	64.800\$00

Quadro de dactilografia

4 dactilógrafos	28.800\$00
	428.400\$00
	428.400\$00

CAPÍTULO 9.º-A

Inspeção Superior de Justiça e Repartição de Justiça

Artigo 76.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(6 meses):

Quadro dos serviços de justiça

1 inspector superior	48.000\$00
2 inspectores	66.000\$00
1 chefe de repartição	33.000\$00
1 adjunto do chefe de repartição	21.600\$00

Quadro de secretaria

1 primeiro-official	18.000\$00
1 segundo-official	14.400\$00
2 terceiros-officiais	21.600\$00
1 escriturário	7.200\$00

Quadro de dactilografia

2 dactilógrafos	14.400\$00	244.200\$00
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 76.º-B «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»	8.000\$00	
Artigo 76.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis»	3.000\$00	
Artigo 76.º-D «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	2.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	3.000\$00	5.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 76.º-E «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00	
N.º 2) «Transportes»	500\$00	1.500\$00
		261.700\$00

CAPÍTULO 9.º-B

Inspeção Superior de Saúde e Comissão de Higiene e Saúde

<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 76.º-F «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
(6 meses):		
Quadro do serviço de saúde		
1 inspector superior	48.000\$00	
5 vogais da Comissão de Higiene e Saúde (gratificação)	22.500\$00	
1 secretário da Comissão	33.000\$00	103.500\$00
		103.500\$00

CAPÍTULO 9.º-C

Inspeção Superior das Alfândegas e Repartição das Alfândegas

<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 76.º-G «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
(6 meses):		
Quadro dos serviços aduaneiros		
1 inspector superior	48.000\$00	
1 chefe de repartição	33.000\$00	
3 inspectores	99.000\$00	
2 primeiros-oficiais	36.000\$00	
2 segundos-oficiais	28.800\$00	
2 terceiros-oficiais	21.600\$00	

Quadro de dactilografia

2 dactilógrafos	14.400\$00	280.800\$00
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 76.º-H «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»	2.000\$00	
Artigo 76.º-I «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis»	1.000\$00	
Artigo 76.º-J «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	3.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	2.000\$00	5.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 76.º-L «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	2.000\$00	
N.º 2) «Transportes»	500\$00	2.500\$00
Artigo 76.º-M «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa»		25.200\$00
		316.500\$00

CAPÍTULO 10.º

Conselhos e outros órgãos

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 92.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
(6 meses):		
Quadro próprio do Conselho		
1 presidente	54.000\$00	
8 inspectores superiores	384.000\$00	
Quadro de secretaria		
1 primeiro-oficial	18.000\$00	
2 terceiros-oficiais	21.600\$00	
1 escriturário	7.200\$00	
Quadro de dactilografia		
3 dactilógrafos	21.600\$00	
	506.400\$00	
N.º 2) «Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos», alínea a) «Senhas de presença»	50.000\$00	556.400\$00
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 92.º-B «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»	10.000\$00	
Artigo 92.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis»	2.000\$00	
Artigo 92.º-D «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	3.000\$00	
N.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	4.000\$00	7.000\$00

<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 92.º-E «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00	
N.º 2) «Transportes»	1.000\$00	2.000\$00
		577.400\$00

CAPÍTULO 11.º

Estabelecimentos dependentes do Ministério

Arquivo Histórico Ultramarino

Artigo 92.º-F «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
(6 meses):		
Quadro especial do Arquivo		
1 director	21.600\$00	
Quadro especial de secretaria		
1 primeiro-oficial	18.000\$00	
1 segundo-oficial	14.400\$00	
2 terceiros-oficiais	21.600\$00	
6 escriturários de 1.ª classe (catalogadores)	50.400\$00	
6 escriturários de 2.ª classe (catalogadores)	43.200\$00	169.200\$00
		169.200\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1:616.450\$00
--	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . .	140.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a) . . .	60.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea b) . . .	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1) . . .	740.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1) . . .	360.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1) . . .	18.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 1) . . .	390.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 45.º, n.º 2) . . .	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 1) . . .	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 2) . . .	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1) . . .	8.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 1) . . .	7.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 2) . . .	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 49.º, n.º 1) . . .	22.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 51.º, n.º 1) . . .	190.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea b) . . .	528.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 52.º, n.º 1) . . .	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 53.º, n.º 1) . . .	15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 55.º, n.º 1) . . .	2.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 1) . . .	2.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 1) . . .	1.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 57.º, n.º 2) . . .	1.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 58.º, n.º 1) . . .	60.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 59.º, n.º 1) . . .	820.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a) . . .	1.550.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 67.º, n.º 1) . . .	180.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 77.º, n.º 1) . . .	50.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1) . . .	10.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 93.º, n.º 1) . . .	155.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 101.º, n.º 1) . . .	40.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 112.º, n.º 1) . . .	10.000\$00
	5.831.500\$00
	7.447.950\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas no vigente orçamento do Ministério do Ultramar:

No capítulo 10.º «Conselhos e outros órgãos», a epígrafe «Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar» passa a ler-se:

«Junta de Investigações do Ultramar».

À epígrafe «2 secretários do Ministro» descrita no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, é aposta a seguinte observação:

«c) Em substituição de um secretário pode haver um oficial às ordens».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, como informou a Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo Francês depositou nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica os instrumentos de rati-

ficação das seguintes convenções, assinadas em Bruxelas a 10 de Maio de 1952:

- Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abalroação;
- Convenção Internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios de mar;

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Julho de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição**Portaria n.º 16 345**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, abra os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 6:214.883\$47, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Conclusão da ponte-cais de Bissau, equipamentos e instalações portuárias».

2.º Um de 1:152.809\$, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Regularização e dragagens no rio Geba».

3.º Um de 4:200.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as verbas seguintes da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 283.º, n.º 2) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955):

Comunicações e transportes:

Alínea a) «Pontes do Geba, em Bafatá, do Corubal e do Cacheu, a montante de Farim»	300.000\$00
Alínea b) «Estradas»	3.900.000\$00
	4.200.000\$00

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1957.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—*Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 184

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o